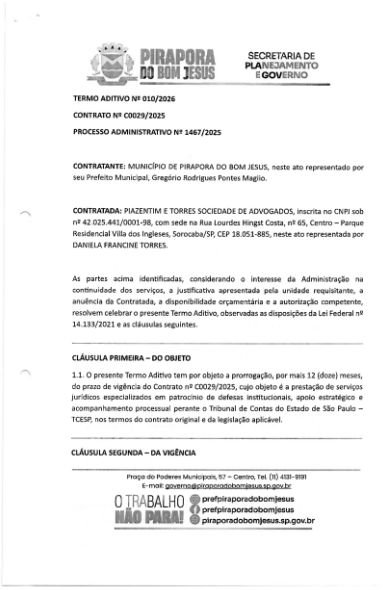
Diário Oficial

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

2026 I Edição nº 163/2026

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Terça-Feira, 03/11/2026



PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

TERMO ADITIVO Nº 010/2026

CONTRATO Nº C0029/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1467/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRAPORA DO BOM JESUS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Gregório Rodrigues Pontes Maglio.

CONTRATADA: PIAZENTIM E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob nº 42.025.441/0001-98, com sede na Rua Lourdes Hingst Costa, nº 65, Centro – Parque Residencial Villa dos Ingleses, Sorocaba/SP, CEP 18.051-885, neste ato representada por DANIELA FRANCINE TORRES.

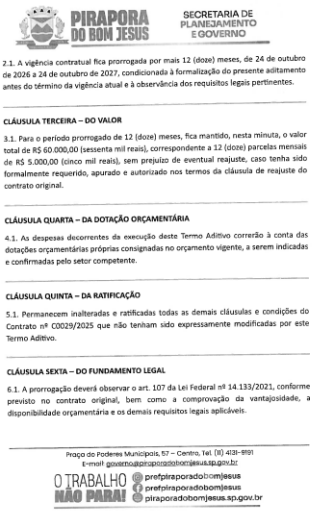
As partes acima identificadas, considerando o interesse da Administração na continuidade dos serviços, a justificativa apresentada pela unidade requisitante, a anuência da Contratada, a disponibilidade orçamentária e a autorização competente, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência do Contrato nº C0029/2025, cujo objeto é a prestação de serviços jurídicos especializados em patrocínio de defesas institucionais, apoio estratégico e acompanhamento processual perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP, nos termos do contrato original e da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br



PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

2.1. A vigência contratual fica prorrogada por mais 12 (doze) meses, de 24 de outubro de 2026 a 24 de outubro de 2027, condicionada à formalização do presente aditamento antes do término da vigência atual e à observância dos requisitos legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Para o período prorrogado de 12 (doze) meses, fica mantido, nesta minuta, o valor total de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a 12 (doze) parcelas mensais de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), sem prejuízo de eventual reajuste, caso tenha sido formalmente requerido, apurado e autorizado nos termos da cláusula de reajuste do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução deste Termo Aditivo correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, a serem indicadas e confirmadas pelo setor competente.

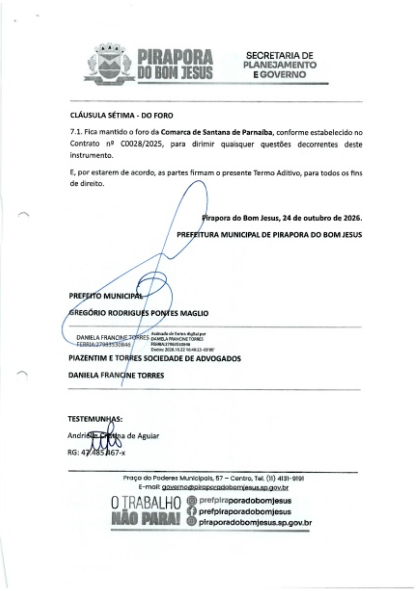
CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1. Permanecem inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº C0029/2025 que não tenham sido expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

6.1. A prorrogação deverá observar o art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme previsto no contrato original, bem como a comprovação da vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e os demais requisitos legais aplicáveis.

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br



PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica mantido o foro da **Comarca de Santana de Parnaíba,** conforme estabelecido no Contrato nº C0028/2025, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo, para todos os fins de direito.

Pirapora do Bom Jesus, 24 de outubro de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAPORA DO BOM JESUS

PREFEITO MUNICIPAL

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

DANIELA FRANCINE TORRES Assinado de forma digital por DANIELA FRANCINE TORRES FERRAZ:27849553840 Dados: 2026.10.22 10:44:33 -03'00'

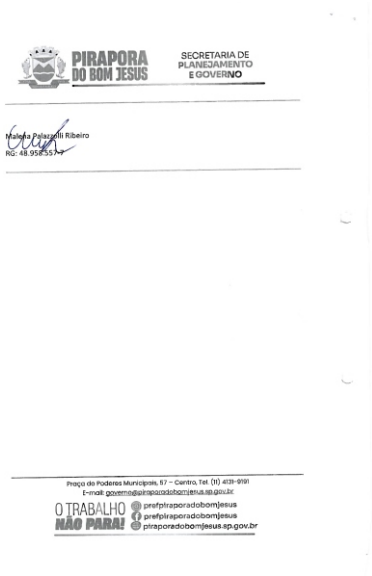
PIAZENTIM E TORRES SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DANIELA FRANCINE TORRES

TESTEMUNHAS:

Andrieli Barbosa de Aguiar
RG: 47.185.867-x

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br



PIRAPORA DO BOM JESUS — SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNO

Mariela Palazzolli Ribeiro
RG: 48.958.557-7

Praça do Poderes Municipais, 57 – Centro, Tel. (11) 4131-9191
E-mail: governo@piraporadobomjesus.sp.gov.br
O TRABALHO NÃO PARA! prefpiraporadobomjesus prefpiraporadobomjesus piraporadobomjesus.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/5998-AB93-2BCF-E72C e informe o código 5998-AB93-2BCF-E72C

Diário Oficial

PIRAPORA DO BOM JESUS
PREFEITURA

2026 I Edição nº 163/2026

Publicação Oficial da Prefeitura de Pirapora do Bom Jesus, conforme Lei Municipal n. 1270, de 30 de junho de 2023.

Terça-Feira, 03/11/2026

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 6.914 DE 14 DE OUTUBRO DE 2.026.

"Institui o Grupo de Trabalho de Implantação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares."

GREGóRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO , Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos das Leis Federais nº 13.935/2019 e 14.819/2024, que estabelecem a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares;

CONSIDERANDO as recomendações da 2ª Promotoria de Justiça de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, expedidas nos autos do Inquérito Civil nº 1144.0000417/2025;

CONSIDERANDO que a atenção psicossocial no ambiente escolar qualifica-se como garantia de direitos e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Implantação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares no Município de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de Implantação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares será constituído pelos seguintes membros:

I – EDEISE MARA BRAYNER MOLLON SOUSA, na condição de representante da Secretaria Municipal de Educação;

II – JULIANA VIEIRA DE SOUSA DA SILVA , na condição de representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

III – STÉFANE SANTOS FLORES na condição de representante da Secretaria Municipal de Saúde;

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

IV – JOÃO ROBERTO FERREIRA, na condição de representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

V – ODETE APARECIDA PEREIRA DREZZA , na condição de representante do Conselho Municipal de Educação;

VI – EDSON PEREIRA PINTO, na condição de representante do Conselho Tutelar do Município de Pirapora do Bom Jesus;

VII – MARIA APARECIDA TEIXEIR A, na condição de representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização (CACS – FUNDEB) do Município de Pirapora do Bom Jesus;

Art. 3º As atribuições do Grupo de Trabalho de Implantação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares são:

I – planejar, coordenar e acompanhar a implantação das diretrizes das Leis Federais nº 13.935/2019 e 14.819/2024, que estabelecem a Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares;

II – levantar os registros de reprovação, evasão escolar, bullying, violência e sofrimento psíquico;

III – mapear os serviços públicos já atuantes no Município, utilizando-se de formulários padronizados e dados administrativos existentes nas redes de Educação, Saúde e Assistência Social;

IV - promover debate participativo com a Comunidade Escolar por meio de escutas ativas, roda de conversa e consultas públicas com professores, gestores, funcionários, estudantes e suas famílias;

V – integrar as escutas ativas à rotina escolar de reuniões de pais, conselhos de classe e reuniões pedagógicas;

VI – averiguar e registrar as necessidades e expectativas do ambiente escolar sobre a atuação psicossocial;

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

VII – garantir que a proposta de atuação psicossocial seja construída coletivamente;

VIII – estabelecer protocolos em que situações graves de saúde mental e proteção seja direcionadas aos equipamentos de saúde (UBS/CAPS) e assistência social (CRAS/CREAS).

Art. 4º O exercício das atribuições como membro do Grupo de Trabalho de Implantação da Política Nacional de Atenção Psicossocial nas Comunidades Escolares não configura vínculo funcional ou empregatício de qualquer natureza, sem direito a remuneração ou a reembolso, qualificando-se como atividade de relevante interesse público.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pirapora do Bom Jesus, 14 de outubro de 2.026.

GREGóRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal

Publicado no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO

Procuradora Geral do Município

PIRAPORA DO BOM JESUS PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 6.915DE 14 DE OUTUBRO DE 2.026.

Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio, do PROJETO ESTADUAL DO LEITE - VIVALEITE e das outras providências.

GREGóRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito(a) Municipal do Município de PIRAPORA DO BOM JESUS, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Artigo 1º Fica instituída a Comissão Municipal para acompanhamento das atividades do convênio no Município de **PIRAPORA DO BOM JESUS** no PROJETO ESTADUAL DO LEITE - VIVALEITE, desenvolvido por meio de convênio entre a Prefeitura Municipal de **PIRAPORA DO BOM JESUS** e a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, conforme disposto no Decreto nº44.569, de 22 de dezembro de 1.999 e alterações posteriores, as seguintes representatividades:

I - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo:

Titular: **ROSANA ARAÚJO DE CASTRO MONTEIRO**

Suplente: **FABIANO QUIRINO DA SILVA**

II - Representante da Prefeitura Municipal na área da Saúde:

Titular: **ANDRÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA**

Suplente: **STEFANE SANTOS FLORES**

III - Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Titular: **CLEIDE BIANCHI**

Suplente: **MARIA REGINA DE OLIVEIRA**

Artigo 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus, 14 de outubro de 2.026.

GREGóRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal

Publicado no D.O.M. Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirapora do Bom Jesus, nos termos da Lei Municipal nº 1.270/2023.

GISELE NOGUEIRA SASSO

Procuradora Geral do Município

Pirapora do Bom Jesus-SP, 3 de novembro de 2026

GREGÓRIO RODRIGUES PONTES MAGLIO

Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/5998-AB93-2BCF-E72C e informe o código 5998-AB93-2BCF-E72C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5998-AB93-2BCF-E72C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOAO BOSCO VIEIRA DA SILVA JUNIOR (CPF 124.XXX.XXX-08) em 03/11/2026 16:49:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://piraporadobomjesus.1doc.com.br/verificacao/5998-AB93-2BCF-E72C